

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 01 de agosto de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subcrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1076593-88.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Buffet Yano Eventos Eireli**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 1590/1591 (credor Banco Bradesco S/A), 1592/1593 (recuperandas) e 1596/1598 (AJ): A publicação da decisão de homologação do PRJ deu-se em 30.4.18 (fls. 1346/1349 e 1350/1351).

Houve interposição de agravo de instrumento pelo credor Banco Itaú S/A, julgado pelo TJSP em 22.8.18, com parcial provimento, apenas para anular a disposição que previa nova realização de AGC na hipótese de descumprimento (fls. 1421/1428).

Trânsito em julgado em 25.9.18 (fls. 1429).

Os embargos de declaração opostos pelas recuperandas em 27.4.18 (fls. 1352/1354) foram acolhidos em 01.12.18, para sanar erro material, por decisão publicada em 05.12.18 (fls. 1433).

Ocorre que os embargos de declaração não têm efeito suspensivo (art. 1026 CPC) e o agravo de instrumento nº 2103726-29.2018.8.26.0000 foi recebido no efeito meramente devolutivo.

Ademais, se um devedor estabelece no plano de recuperação a proposta de pagamento, ela não pode ficar condicionada ao trânsito em julgado, pois significa condicionar o início do cumprimento a um momento indefinido, causando clara insegurança jurídica aos credores.

Em nenhum momento se discutiu, nos embargos, a respeito do início do cumprimento do plano, de modo que a questão estava definida.

A partir da homologação judicial, em primeiro grau, deve ser contado o prazo de

Processo nº 1076593-88.2016.8.26.0100 - p. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

carência.

Assim, correto o credor Banco Bradesco.

O prazo de 12 meses de carência previsto no PRJ escoou em abril/19.

Neste raciocínio, comprovem as recuperandas o pagamento das parcelas que já se venceram, nos termos do PRJ, no prazo de 10 dias, sob pena de decretação de falência.

Fls. 1596/1598, item 14: Ciente.

Int.

São Paulo, 01 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**